



Of. nº 10/736 – SEMAD/DGD/JE

Novo Hamburgo, 14 de junho de 2018.

Exmo. Senhor
FELIPE KUHN BRAUN
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO
DOC. 16012018-1600

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - PROJETO DE LEI Nº 83/2017.

15 JUN. 2018

Senhor Presidente,

Aline

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do art. 56, § 1º¹ do Regimento Interno desta Casa, vimos apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça, inserido nos autos do Projeto de Lei nº 83/2017.

Com vistas a buscar alternativas para a crise no transporte público e acima de tudo, com fundamento no princípio da ordem Constitucional dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, esta proposição busca regulamentar o transporte privado individual de passageiros e de outras providências. É por esta razão que surgiu o presente Projeto de Lei, certos de que a iniciativa ajudará quem precisa se locomover pela cidade, observando, primordialmente, o interesse público.

Em parecer, emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, considerando a ausência de pressupostos legais, face ao art. 39 da Lei Orgânica Municipal e as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 56, da Resolução nº 8/2009, negando seguimento ao mencionado Projeto de Lei.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do §2º, do art. 56, do Regimento Interno desta Casa, o prazo para apresentar a impugnação é de 10 dias úteis, a partir da data da cientificação. O ofício nº. 486/2018 que cientifica o Poder Executivo para apresentar Impugnação foi recebido em 01/06/2018, sendo a data final para protocolo no dia 15/06/2018.

¹Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

...
§ 1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.



II. DO MÉRITO

A Comissão de Constituição e Justiça entende que pressupostos legais não foram atendidos a validar o Projeto de Lei 83/2017, pois entende ser necessário a execução de audiência pública, em conformidade com a LOM.

Este argumento não merece prosperar, porquanto que, a municipalidade foi oficiada por esta Câmara, com o comando de realização de audiência pública visando o debate do projeto junto a comunidade e órgãos correlatos, que se buscará realizar no próximo mês de julho, atendendo-se, desta forma, as disposições da LOM.

Desta forma, o requisito disposto no art. 39, da Lei Orgânica do Município, será satisfeito com a posterior juntada do Edital de Convocação e a relação da lista de presença da Audiência Pública.

III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou pelo não prosseguimento do Projeto de Lei n.º 83/2017.

Contudo, conforme se depreende da análise dos argumentos acima esposados, tal não merece prosperar, devendo o projeto seguir seus trâmites regulares, até sua consequente aprovação.

Tanto mais quando esta Colenda Casa, através do Ofício nº 106/2018, condicionou o trâmite da Proposição versada, à realizada da mencionada audiência pública.

O que tem efeito suspensivo, de sorte a afastar o pretenso arquivamento do Projeto em causa.

Acrescendo-se, ademais, que com o advento da Lei Federal nº 13.640/2018, inafastável a necessidade de adequação do texto original da Proposta, à novel regulamentação impositiva.

Por estas razões, Senhor Presidente, submeto o presente à apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para o fim de manter em tramitação o Projeto de Lei nº 83/2017, até a realização da citada audiência pública.

Atenciosamente,

NELUÍS SARMENTO
Procurador-Geral do Município

FÁTIMA DAUDT
Prefeita